

PORTARIA N. TC-0166/2024

Constitui as Comissões de Avaliação e de Controle da Qualidade e designa os responsáveis pelos indicadores do Marco de Medição de Desempenho dos Tribunais de Contas (MMD-TC) para o ciclo de 2024.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA (TCE/SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso I, da [Lei Complementar \(estadual\) n. 202, de 15 de dezembro de 2000](#), e pelo art. 271, incisos I e XXXV, da [Resolução N. TC-06, de 28 de dezembro de 2001](#) (Regimento Interno – RI);

considerando o Marco de Medição de Desempenho dos Tribunais de Contas do Brasil (MMD-TC), aprovado pela Diretoria e pelo Conselho Deliberativo da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon), em reunião no dia 15 de dezembro de 2014, em Brasília, no âmbito do Programa Qualidade e Agilidade dos Tribunais de Contas, implantado em 2013;

considerando o regulamento do MMD-TC, com abrangência nacional;

considerando que o MMD-TC é parte do Planejamento Estratégico 2024-2029 da Atricon;

considerando que o TCE/SC aderiu ao MMD-TC;

considerando os termos disposto no [Manual de Procedimentos do MMD-TC, de 11 de março de 2024](#).

considerando o Processo SEI 24.0.000001478-4;

RESOLVE:

Art. 1º Constituir a Comissão de Avaliação com base no MMD-TC, sem ônus para os cofres públicos, com o objetivo de realizar a avaliação de desempenho do Tribunal de Contas, nos termos do [Manual de Procedimentos do MMD-TC](#).

Art. 2º Designar o conselheiro e os servidores a seguir relacionados para compor a Comissão de Avaliação:

I – Aderson Flores, que exercerá a coordenação dos trabalhos;

II – Adriana Luz, matrícula 450.788-6, da Assessoria de Planejamento (Apla);

III – Eduardo Freiburger Zandavali, matrícula 451.329-0, da Apla;

IV – Leandro Ocaña Vieira, matrícula 699.355-9, do Gabinete do Conselheiro Aderson Flores (GAC/AF);

V – Marcelo Brognoli da Costa, matrícula 450.639-1, do Gabinete do Conselheiro Adircélio de Moraes Ferreira Júnior (GAC/AMF);

VI – Marisaura Rebelatto dos Santos, matrícula 450.831-9, do GAC/AMF;

e

VII – Flavia Leitis Ramos, matrícula 451.047-0, da Diretoria Geral de Controle Externo (DGCE).

Parágrafo único. A Comissão de Avaliação será responsável por realizar a avaliação de desempenho do respectivo Tribunal de Contas, conforme as competências, responsabilidades e procedimentos detalhados no item 6.7 do [Manual de Procedimentos MMD-TC-2024](#).

Art. 3º Constituir a Comissão de Controle da Qualidade da Avaliação, com base no MMD-TC, sem ônus para os cofres públicos, com o objetivo de realizar o controle de qualidade da avaliação de desempenho do Tribunal de Contas, nos termos do [Manual de Procedimentos do MMD-TC](#).

Art. 4º Designar as servidoras a seguir relacionadas para compor a Comissão de Controle da Qualidade da Avaliação:

I – Michelle Fernanda de Conto El Achkar, matrícula 450.858-0, da Diretoria de Atividades Especiais (DAE), que exercerá a coordenação dos trabalhos;

II – Flávia Letícia Fernandes Baesso Martins, matrícula 450.955-2, da Secretaria-Geral (SEG);

III – Sabrina Maddalozzo Pivatto, matrícula 450.846-7, da Assessoria de Planejamento (GAP/APLA).

Parágrafo único. A Comissão de Controle da Qualidade será responsável por realizar o controle de qualidade da avaliação de desempenho do respectivo Tribunal de Contas, conforme as competências, responsabilidades e procedimentos detalhados no item 6.8 do [Manual de Procedimentos MMD-TC-2024](#).

Art. 5º Designar os seguintes servidores como responsáveis pelos indicadores do MMD-TC:

Indicadores		Responsáveis
Domínio A: Independência e Marco Legal		
QATC 01	Composição, organização e funcionamento dos Tribunais de Contas	Juliana Francisconi Cardoso – Chefe de Gabinete da Presidência (CGAP)
Domínio B: Governança Interna		
QATC 02	Liderança	Juliana Francisconi Cardoso – Chefe de Gabinete da Presidência (CGAP) Isabel Bacelar de Vasconcelos Apel – Gabinete do Conselheiro Corregedor Geral (GCG)
QATC 03	Estratégia	João Victor dos Santos Della Rocca – Assessoria de Planejamento (APLA)
QATC 04	<i>Accountability</i>	Lúcia Helena Fernandes de Oliveira Prujá – Assessoria de Comunicação Social (ACOM) Paulo Cesar Salum – Diretor da Ouvidoria (OUVI) Andreza Schmidt Silva – Diretora da Controladoria (CONT)
QATC 05	Agilidade no julgamento e gerenciamento de prazos de processos	Daniel Augusto Rheinheimer – Assessoria da Presidência (APRE) Matheus Corradi Ferreira Brandão – Secretaria Geral (COJU)
QATC 06	Gestão de pessoas	Martha Godinho Marques – Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP)
QATC 07	Desenvolvimento profissional	James Hollyfyld Carvalho Câmara – Instituto de Contas (ICON)
Domínio C: Fiscalização e Auditoria		
QATC 08	Planejamento global de fiscalização e auditoria	Luiz Alberto de Souza Gonçalves - Diretoria Geral de Controle Externo (DGCE)

QATC 09	Controle e garantia da qualidade de fiscalizações e auditorias	Thaisy Maria Assing - (DGCE)
QATC 10	Auditoria de conformidade	Luiz Alberto de Souza Gonçalves - (DGCE)
QATC 11	Auditoria operacional	Alexandre Thiesen Becsi – Diretoria de Atividades Especiais (DAE)
QATC 12	Auditoria financeira	Lucas do Nascimento Magalhães – Diretoria de Contas de Governo (DGO)
QATC 13	Controle externo concomitante	Luiz Alberto de Souza Gonçalves - (DGCE)
QATC 14	Monitoramento das decisões	Daniel Augusto Rheinheimer – Assessoria da Presidência (APRE)
QATC 15	Informações estratégicas para o controle externo	Valéria Patrício – Diretoria de Informações Estratégicas (DIE)
Domínio D: Fiscalização da Infraestrutura e Meio Ambiente		
QATC 16	Fiscalização e auditoria de obras e serviços de engenharia	Renata Ligocki Pedro – Diretoria de Licitações e Contratações (DLC)
QATC 17	Fiscalização e auditoria de privatizações, parcerias público-privadas e concessões	Maira Luz Galdino – Diretoria de Licitações e Contratações (DLC)
QATC 18	Fiscalização e auditoria de sustentabilidade e cidades	Ana Sophia Besen Hillesheim – Chefe de Gabinete da Vice-Presidência (CGVP)
Domínio E: Fiscalização e Auditoria de Políticas Públicas Sociais		
QATC 19	Fiscalização e auditoria da gestão da educação	Valéria Rocha Lacerda Gruenfeld – Gabinete do Conselheiro-Substituto Gerson dos Santos Sicca (GCS/GSS) Luiz Alberto de Souza Gonçalves – (DGCE)
QATC 20	Fiscalização e auditoria da gestão da saúde	George Brasil Paschoal Pitsica – Gabinete do Conselheiro Luiz Eduardo Cherem (GAC/LEC)
QATC 21	Fiscalização e auditoria da gestão da previdência própria	Kliwer Schmitt – Gabinete do Conselheiro Wilson Wan Dall (GAC/WWD)
QATC 22	Fiscalização e auditoria da gestão da segurança pública	Edmo de Souza Cidade de Jesus – Gabinete do Conselheiro Aderson Flores (GAC/AF)
Domínio F: Fiscalização e Auditoria da Gestão Fiscal, Controle Interno, Tecnologia da Informação, Transparência e Ouvidoria		
QATC 23	Fiscalização e auditoria da gestão fiscal e da renúncia de receita	Luan Burin da Rosa – Diretoria de Contas de Governo (DGO)

QATC 24	Fiscalização e auditoria do controle interno e da tecnologia da informação dos jurisdicionados	Luiz Alberto de Souza Gonçalves – (DGCE)
QATC 25	Fiscalização e auditoria da transparência e da ouvidoria dos jurisdicionados	Luiz Alberto de Souza Gonçalves – (DGCE)

Parágrafo único. Compete aos responsáveis pelos indicadores:

I – observar os regulamentos, padrões e demais orientações da Atricon e o cronograma definido pela Comissão de Avaliação;

II – apresentar as evidências dos critérios dos indicadores, podendo comentar sobre o atendimento ou não.

Art. 6º Estabelecer responsabilidades comuns à Comissão de Avaliação, à Comissão de Controle da Qualidade e, no que couber, aos responsáveis pelos indicadores do MMD-TC:

I - Observar os princípios de auditoria: ética e independência, julgamento profissional, devido zelo e ceticismo profissional;

II - Controlar a qualidade dos dados e gerenciar as equipes envolvidas para assegurar a materialidade e relevância das informações coletadas;

III - Documentar todas as operações e comunicações de maneira clara e precisa, mantendo registros que possam ser auditados;

IV - Interpretação dos critérios de avaliação considerando o contexto em que se encontram: domínio, indicador, dimensão;

V - Manter e reter informações documentadas sempre nos locais e segundo os procedimentos indicados pela Atricon;

VI - Não manter cópias de informações em máquinas ou arquivos pessoais, assegurando a segurança e confidencialidade das informações;

VII - Buscar sempre o consenso nas conclusões das comissões, assegurando a independência e voz para cada um dos membros, sem relação hierárquica em função dos respectivos cargos;

VIII - Em caso de dúvidas ou divergência de entendimentos em qualquer das comissões, formular consulta em tese para a Secretaria Executiva do MMD-TC, indicando claramente os pontos de divergência e suas justificativas;

IX - As comunicações entre as comissões e o Comitê Executivo ou a Secretaria Executiva relacionadas ao MMD-TC deverão ocorrer exclusivamente por meio eletrônico oficial.

Parágrafo único. Em situações de divergência que não possam ser resolvidas internamente pelas comissões, as partes envolvidas devem submeter o caso ao Comitê Executivo para deliberação final.

Art. 7º Ao definir o plano de trabalho, as comissões poderão optar pelo modelo definido pela Atricon ou por modelo próprio, desde que este contemple o conteúdo mínimo definido naquele.

Parágrafo único. Independentemente do modelo adotado, o plano de trabalho deverá ser registrado obrigatoriamente no Sistema Aprimore da Atricon.

Art. 8º As Comissões de Avaliação e de Controle da Qualidade, bem como os responsáveis pelos indicadores do MMD-TC, gozarão de plena autonomia na execução de suas atividades, conforme estabelecido nesta Portaria e nos termos do Manual de Procedimentos do MMD-TC.

Parágrafo primeiro. A autonomia de que trata o artigo, inclui, mas não se limita a, acesso irrestrito a informações e documentos relevantes, liberdade para solicitar dados adicionais, e autoridade para interagir diretamente com quaisquer unidades do Tribunal de Contas sem interferências externas.

Parágrafo segundo. A autonomia conferida por este artigo deve ser exercida com responsabilidade e em estrita conformidade com as diretrizes éticas e regulatórias aplicáveis, garantindo a integridade e a objetividade dos processos de avaliação.

Art. 9º Todos os membros das Comissões de Avaliação e de Controle da Qualidade, bem como quaisquer outros indivíduos envolvidos no MMD-TC, deverão



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

assinar termo de responsabilidade comprometendo-se a manter a confidencialidade e a integridade das informações e dos dados dos quais tenham conhecimento ou que lhes forem revelados durante o desempenho de suas funções no âmbito do MMD-TC.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Florianópolis, 19 de abril de 2024

Conselheiro **Herneus João De Nadal**

Presidente

Este texto não substitui o disponibilizado no DOTC-e de 22.04.2024.